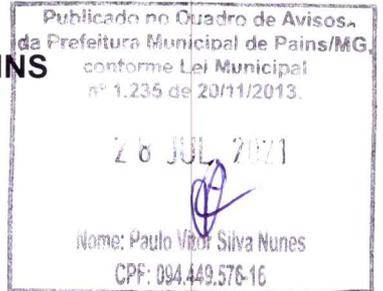
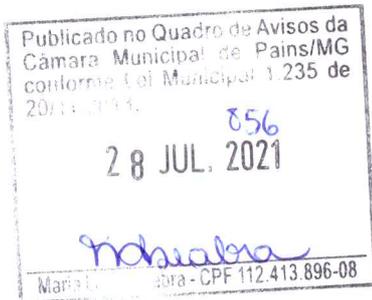




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECRETO Nº. 089/2021**



**Dispõe sobre o retorno gradual das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Pains**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica e,

Considerando a decisão do Estado de Minas Gerais pelo retorno das aulas presenciais.

Considerando a orientação do Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Minas Gerais junto à Prefeitura Municipal de Pains e Secretaria Municipal de Educação sobre o retorno das aulas presenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Pains.

**§1º** - As aulas na rede pública municipal terão início de forma gradual a partir do dia 03 de agosto de 2021.

**§2º** - Será garantido aos alunos, enquanto permanecer o estado de calamidade pública em decorrência da COVID-19, o direito de optarem pelo ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais.

**§3º** - Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar aos alunos que optarem por não assistir as aulas presenciais, aulas *on line* simultâneas ou não, ou qualquer outra modalidade de ensino à distância que garanta a mesma qualidade e atividades das aulas presenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** - Será fornecido o transporte escolar municipal para atendimento da demanda escolar, exclusivamente para alunos e funcionários da educação.

**Art. 3º** - As escolas deverão apresentar plano de contingência a ser aprovado pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - A escola da rede pública estadual deverá seguir o protocolo sanitário estadual para o retorno das aulas presenciais, podendo haver solicitação de adequações, quando necessárias, à preservação da saúde dos alunos e todos os colaboradores, após notificação escrita da Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - As escolas deverão respeitar os protocolos sanitários apresentados, especialmente o uso de máscara, álcool 70% líquido ou gel e espaçamento de 1,5 metros entre os alunos.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 99/2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 28 de julho de 2021.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

